

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO Nº 103/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024/SRP/PMSA

CONTRATO Nº 033/2025

ASSUNTO: Solicitação de parecer referente 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo do CONTRATO nº 033/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO LUBRIFICANTES, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRANCIADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA E SUAS SECRETARIAS EM GERAL, NESSE CASO ESPECÍFICO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há que se destacar possibilidade para tal pretensão, haja vista previsão constante em cláusulas, tanto em sua minuta quanto no contrato final do certame licitatório, devidamente transigido por ambas as partes, bem como a Nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Trata o presente de solicitação de 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo do Contrato 033/2025, formulado pelo Contratante e Contratada.

O presente encaminhamento a esta Procuradoria por meio da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, **Catarina da Luz Carveli**, através do setor de licitações da PMSA, visando à análise da possibilidade de celebração de **Termo Aditivo de Prazo e de Quantitativo** em contrato vigente.

A justificativa apresentada decorre do atendimento de famílias acompanhadas pelos Programas, serviços e projetos (CRAS, CREAS, SCFV, UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ILPI, IGD SUAS, IGD BOLSA, FMAS, CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, entre outros), sendo que tais itens são essenciais à continuidade e



manutenção dos serviços, garantindo assim a qualidade no atendimento, evitando o comprometimento das ações da Secretaria.

Ressalta-se que, o refiro fornecimento de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, o que garante a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e da população que utilizam os transportes ali disponibilizados para o trabalho socioassistencial.

Vieram ao autos do aditivo, documentos comprobatórios tais como: do ofício solicitando o aditivo ao departamento de contratos, ofício solicitando o aceite a Contratada, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de natureza tributária e não tributária, certidão positiva de débitos, certificado de regularidade do FGTS-CRF, certidão geral negativa de débitos trabalhistas, contrato administrativo n. 033/2025, termo de autuação e minuta do aditivo.

É, pois, o que se tinha a relatar, com a devida submissão à análise que se segue.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO

Constata-se, tanto no edital, quanto no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024-SRP/PMSA, que o quantitativo contratado poderá ser objeto de aditamento, desde que observados os requisitos legais, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em especial o seu art. 124, que autoriza alterações quantitativas nos contratos administrativos, para mais ou para menos, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mediante prévia justificativa da Administração.

Na presente hipótese, verifica-se que houve a devida **manifestação da gestora da FMAS**, autoridade dotada de fé pública e responsável pela condução da execução contratual, atestando a **necessidade do aditamento** para assegurar a continuidade e a adequação do fornecimento. Tal justificativa, devidamente motivada, encontra-se autêntica e regular, cumprindo a exigência da lei, que impõe a necessidade de motivação explícita nos atos administrativos.

Assim, resta evidenciado que o **pleito de aditivo quantitativo embora solicitado**, após análise, **constata-se que, permanecerão os mesmos acordados anteriormente** para

quantitativos e valores, e assim, encontram-se regularmente instruído no bojo do processo.

Cumpre salientar, por fim que, o valor contratual permanece o seguinte:

- Contrato nº **033/2025**: R\$ **5.238, 00** (cinco mil duzentos e trinta e oito reais);

Destarte, em consonância com o Pregão Eletrônico nº 038/2024/SRP/PMSA, conclui-se pela viabilidade do 1º Termo Aditivo de Quantitativo, mantendo os termos do contrato assinado primordialmente.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos é que esta seja vantajosa para a Administração Pública.

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste. Agora, é importante deixar claro que tal panorama não implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste. Ao contrário, é perfeitamente possível, para não dizer recomendável, que a Administração, em tempo razoável, proceda a avaliação da **vantajosidade** em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

Nesse contexto, **o que se pretende aqui também é prorrogar o prazo do contrato, em 12 (doze) meses, ou seja, 01 (um) ano, com data de encerramento em 31/12/2026.** As justificativas para prorrogação são plausíveis e razoáveis, com amparo legal para fundamentar a formalização de um aditivo de prazo.

Posto isto, entendemos que, preenchidos os requisitos e pressupostos legais para o **aditivo de prorrogação de prazo** aos contratos anteriormente firmados, conforme

referência supra identificada, nada obsta sua formalização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pelo deferimento do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo do Contrato nº 033/2025, conforme se comprova necessidade e possibilidade de sua concessão.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia-PA., aos 10/Dezembro/2025

FERNANDO PEREIRA BRAGA – adv.

Procurador Geral do Município

OAB-PA., sob o nº 6.512-B.